



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-0100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2019

“Dispõe sobre a reorganização do Serviço de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto do Município de Canitar, Cria o SAEM (Serviço de Água e Esgoto Municipal) e dá outras providências.”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º – A partir de sua promulgação, a presente lei passará a reger o Serviço de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário do Município de Canitar.

Artigo 2º – Fica criado o Serviço de Água e Esgoto Municipal – SAEM, que passa a fazer parte integrante da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, com caráter de Diretoria Municipal de Governo, constituída pelo seguinte modelo funcional:

I. Órgão de Administração Superior:

Diretoria Municipal de Governo

-Serviço de Água e Esgoto Municipal

Artigo 3º – O Serviço de Água e Esgoto Municipal - SAEM exercerá suas ações em todo o Município de Canitar, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



I- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, obras relativas a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II- atuar como órgão coordenador e fiscalizador de convênios entre o Município e Órgãos Estaduais e/ou Federais em matérias que versam sobre água e esgoto;

III- operar manter, conservar e explorar diretamente os serviços relacionados a água e esgoto em toda a extensão deste município;

IV- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto, bem como, eventuais taxas e contribuições que incidirem sobre tais serviços;

V- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgoto;

VI- defender os cursos de água do Município contra a poluição.

CAPITULO II

DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 4º – Os proprietários de prédios ou terrenos não edificados, situados em vias públicas, onde exista rede distribuidora, ficam obrigados a requerer a ligação no prazo de 60 (sessenta) dias. Não fazendo incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, prorrogando-se o prazo por trinta dias. Finda a prorrogação e ainda não requerida a ligação, ser-lhe-á aplicada a multa em dobro. A Prefeitura fará, então a ligação, cobrando o preço das obras indispensáveis para tal, além das taxas regulamentares.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Parágrafo Único - A Prefeitura não dará a necessária licença/habite-se para a utilização de prédio novo, sem que haja feito à ligação de água e de esgoto.

Artigo 5º - Na data da construção da rede distribuidora, nas vias públicas, onde ela não existia, estabelecer-se-ão as obrigações previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os prazos previstos no artigo anterior serão contados da data da construção da rede de distribuição.

Artigo 6º - Cada prédio terá sua ligação própria para o suprimento d'água, não se permitindo, sob pena de multa, a derivação de uns para outros prédios e de umas para outras economias distintas, embora contíguos e do mesmo proprietário.

§ 1º - Verificada a infração, cortar-se-á a ligação para o prédio, até que o responsável destrua, à sua custa, as derivações clandestinas e pague a multa.

§ 2º - Tratando-se de prédios de mais de uma moradia, da ligação comum à rede distribuidora, far-se-á a derivação para cada residência, tendo cada derivação o seu próprio registro de água ou hidrômetro.

Artigo 7º - A orientação geral do serviço de água obedecerá a planta oficial da cidade.

§ Único - Para efeito de cadastro, essa planta será mantida em dia com a indicação de todas as instalações domiciliares.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 8º - Os serviços de água serão concedidos mediante requerimentos do proprietário do prédio a ser servido, após inspeção e aprovação pelo SAEM, da instalação interna do prédio.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-0100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 9º - Compete à Prefeitura Municipal, através do SAEM, mediante inspeção do prédio e verificação da sua utilização, determinar a categoria dos servidores.

§ 1º - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerida ao SAEM pelo usuário.

§ 2º - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex officio" sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Artigo 10 - A concessão do serviço obriga o requerente:

a) - À indenização antecipada, mediante prévio orçamento, das despesas de material e mão de obra decorrente da instalação dos ramais de derivação e coletor, acrescidos de 10% (dez por cento) para despesas de administração, no caso de prédios desprovidos dessas instalações.

b) - Ao pagamento de uma despesa de ligação de água, de acordo com a sua categoria, de valor equivalente ao serviço, constante da legislação em vigor aplicada à espécie, mais o valor do hidrômetro.

Artigo 11 - A critério da Prefeitura, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do coletor poderá ser feito em prestações/contas (mínimas) de água estabelecidas para as respectivas categorias, quais sejam: residencial, comercial e industrial.

§ Único - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

Artigo 12 - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

§ Único - Para efeito de fixação das contas, o serviço temporário é equiparado ao serviço comercial.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 13 – Os serviços de água poderão ser concedidos mediante contrato especial, nas seguintes casas:

- a) – Quando se fizer necessário extensão da rede;
- b) - Para proteção contra incêndios;
- c) - Para atender os casos de grande consumo de água que, a critério da Prefeitura, não possam ser enquadrados na classificação geral.

CAPITULO IV

DAS INSTALAÇÕES

Artigo 14 – A instalação de água compreende:

- a) – Ramal de derivação, trecho que vai da rede de distribuição pública ao alinhamento da propriedade;
- b) - Hidrômetro (aparelho medidor);
- c) – Rede de distribuição interna.

Artigo 15 – A instalação de esgoto compreende:

- a) – Ramal coletor, ligando o prédio a partir do alinhamento da propriedade ao coletor público;
- b) – Caixa de extensão;
- c) – Rede coletora interna.

Artigo 16 – A construção, reparo ou alteração de ambas as redes (água e/ou esgoto) externa, quando pedidos ou de interesse do consumidor, inclusive demolição e recomposição do calçamento e do passeio, serão feitos pela municipalidade, por conta do interessado



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 17 – As redes internas (água e/ou esgoto) serão feitas pelo proprietário, de acordo com os dispositivos regulamentares e fiscalizadas pela municipalidade.

§1º – Antes da ligação, tanto de água como de esgoto, o SAEM fará uma vistoria na rede interna, podendo negá-la se verificar, na sua execução, qualquer inobservância das disposições regulamentares.

§2º – Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a ligação só será concedida depois de feitas na instalação, as modificações necessárias ao seu enquadramento nas disposições regulamentares.

Artigo 18 – As ligações concedidas pela municipalidade destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliários comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins, subordinadas às possibilidades da rede de abastecimento.

Artigo 19 - A requerimento do construtor, poderá ser concedida ligação de água para execução de obras de qualquer natureza.

§ Único – As despesas da ligação serão pagas pelo construtor, nos termos da presente Lei, sob cujas responsabilidades ficam a conservação do hidrômetro, bem como os pagamentos que se fizerem necessários.

Artigo 20 – É vedado aos proprietários ou moradores, sob pena de multa, consentirem torneiras ou quaisquer outros aparelhos abertos ou danificados, de forma a se permitir desperdícios de água.

Artigo 21 – Sob pena de multa, os proprietários ou moradores são obrigados a permitir a entrada, nos prédios, dos encarregados do serviço de água para efeito de inspeção das instalações domiciliares, bem como, para a realização da leitura mensal do hidrômetro.

Artigo 22 – Aquele que causar dano de qualquer natureza às caixas e reservatórios d'água, encanamento, registros ou quaisquer peças do



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



abastecimento público, além de ser multado, ficará obrigado a reparar o dano.

Artigo 23 – É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço de água e esgotos, nas dependências do reservatório, na estação de tratamento e na sua área de proteção.

Artigo 24 – É proibida a passagem ou permanência de animais na área de proteção dos mananciais.

Artigo 25 – A limpeza do reservatório e da rede de distribuição será sempre precedida de aviso aos consumidores.

Artigo 26 - São passíveis das seguintes multas:

I) - de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), todo aquele que:

a) – impedir, ou desviar, propositalmente, o curso de água do abastecimento público;

b) – causar quaisquer danos ou avarias a bens públicos, encanamento, registros ou peças de qualquer natureza, do serviço de água.

c) - fraudar de qualquer modo, o regulador da vazão;

II – De 5 UFM (Unidade Fiscal do Municipal, todo aquele que:

a) – Fizer qualquer modificação na rede externa, manobrar o registro externo da entrada;

b) - Impedir, sem motivo justificado, que os encarregados do serviço procedam as necessárias inspeções nos prédios, em que haja instalação d'água;

c) - Deixar torneiras ou outros aparelhos abertos ou estragados de forma a permitir o desperdício d'água.

Artigo 27 – As multas previstas pela presente lei serão cobradas em dobro nos casos de reincidências.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



CAPITULO V

DOS HIDRÔMETROS

Artigo 28 – Será adotado para controle do consumo d'água na cidade o sistema de hidrômetros. O emprego desse sistema será obrigatório, tendo em vista que o abastecimento é feito com água submetida previamente a tratamento destinado a melhorar-lhe as qualidades bacteriológicas, físicas e químicas.

§1º – No presente caso, de emprego de hidrômetros para efeito do cômputo da tarifa mínima de consumo, fica estabelecido o limite máximo de (10) dez metros cúbicos de água mensal, estabelecido como tarifa mínima.

§2º – O valor da tarifa de água será escalonado por metro cúbico, e está estabelecido no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

§3º – A aplicação do Anexo I se dará de forma progressiva, respeitando o consumo de cada faixa.

§4º – O Anexo I, que integra a presente lei, será corrigido anualmente, através de lei específica, tendo por base o INPC.

Artigo 29 – Os hidrômetros serão fornecidos e instalados pela municipalidade, pagando previamente o interessado a taxa de ligação.

§1º – A taxa de ligação será estabelecida levando-se em conta todos os gastos de:

- a) - compra do hidrômetro,
- b) - reparo de calçamento e pavimento asfáltico.

§2º – Competirá ao SAEM determinar o diâmetro do hidrômetro a instalar, segundo o consumo presumível do prédio.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 30 – O proprietário ou morador do prédio será responsável pela guarda do hidrômetro, cumprindo-lhe indenizar a municipalidade em caso de inutilização ou extravio.

Artigo 31 – Faculta-se ao interessado pedir a aferição do hidrômetro, cujo funcionamento considere defeituoso, não sendo encontrado defeito, ficará o contribuinte sujeito ao pagamento da importância do valor de uma tarifa mensal - Os funcionários encarregados da limpeza e leitura dos hidrômetros comunicarão à prefeitura quaisquer defeitos ou irregularidades nestes observados, afim de se fazerem os consertos necessários.

Artigo 32 – As leituras de hidrômetros serão feitas mensalmente, por funcionários especializados, do quadro permanente de funcionários da prefeitura, que as anotarão em impressos próprios ou outro meio adequado, com os devidos equipamentos.

§1º – De posse dos impressos, o SAEM procederá à expedição das contas de consumo, para cobrança das respectivas tarifas, que deverão ser pagas na tesouraria municipal ou em estabelecimento autorizado, dentro do prazo fixado na mesma.

§2º – As tarifas não pagas na data de seu vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, mais juros de mora a razão de 1% (um por cento) conforme consta do Código Tributário Municipal.

§3º - Se o atraso exceder 60 (sessenta) dias será interrompido o fornecimento.

§4º – O restabelecimento da ligação, cortada na forma do parágrafo anterior, será feito mediante liquidação do débito e pagamento da taxa de religação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ligação.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 33 – O proprietário do prédio desabitado é responsável pela guarda do hidrômetro, salvo se pedir a retirada do aparelho, que só será novamente instalado mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 34 – Quando houver necessidade da instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo SAEM.

Artigo 35 – O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Artigo 36 – Será adotado como tarifa de utilização de esgoto sanitário o valor referente a razão de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da tarifa de consumo de água. O emprego desse sistema será obrigatório, tendo em vista todo o serviço de coleta e tratamento do mesmo.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Artigo 37 – O SAEM deverá manter organizado o cadastro de todos os imóveis situados nas vias beneficiadas por rede pública, sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura Municipal.

Artigo 38 – O SAEM notificará os proprietários dos imóveis situados nas vias públicas beneficiadas pela rede, que não requerem voluntariamente a instalação dos respectivos ramais coletores ou de derivação, sob pena de multa prevista na presente lei.

Artigo 39 – O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do fornecimento de água, ficando o SAEM



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



obrigado a executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, quando fará também a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das contas devidas.

Artigo 40 – O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer ônus devido que, em caso de mudança, deixarem de ser pagas pelo usuário.

Artigo 41 – A requerimento do proprietário, o SAEM poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água, quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruínas ou interditado pela autoridade sanitária.

Artigo 42 – Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de abastecimento de água, fica o novo proprietário obrigado a fazer na Prefeitura a respectiva transferência.

Artigo 43 – A Prefeitura poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço de instalações que utilizam água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Artigo 44 – O usuário não poderá opor-se às inspeções das instalações internas de água por parte dos servidores públicos autorizados pela prefeitura, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, pelos mesmos empregados, sem motivo justificado.

Artigo 45 – O SAEM não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.

Artigo 46 – É vedada a concessão de isenção ou redução de contas dos serviços de água.

Artigo 47 – É proibido o despejo de águas pluviais, bem como, a ligação de ralos ou similares que captam águas nos quintais, na canalização de esgotos sanitários; e a interligação de dois sistemas.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 48 – Os prazos previstos nesta lei serão contados por dias corridos.

Artigo 49 – Para dirigir o Serviço de Água e Esgoto Municipal - SAEM, fica criado um (01) cargo de Diretor Municipal do SAEM.

§ Único – O cargo, ao qual se refere o caput, será de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração será o da referência EC 3, já existente na escala de valores conforme anexo II, Lei Complementar nº. 143 / 2009.

Artigo 50 – Compete ao Diretor Municipal do SAEM:

I – Planejar, executar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes a ao SAEM;

II – Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades do SAEM;

III – Estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativas à obtenção do objetivo do SAEM;

IV – Promover campanhas que conscientizem o uso racional da água;

V – Despertar nas crianças e jovens a necessidade da prática de cooperação social aos mais necessitados;

VIII – Trabalhar em conjunto com as demais Diretorias Municipais, em busca do aprimoramento do SAEM;

IX – Desenvolver atividades de aprendizado em conjunto com a Diretoria Municipal de Educação e Meio Ambiente, buscando a educação e a preservação para com as áreas de mananciais e outras correlatas;

X – Propor ao Chefe do Poder Executivo a assinatura de contratos e convênios com outros entes da esfera Federal e Estadual, bem como, com a iniciativa privada, buscando recursos e materiais necessários para o melhor atendimento da população;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- XI - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência;
- XII - Expedir normas, instruções ou ordens de serviços afetos ao órgão que dirige;
- XIII - Decidir, nos termos da presente lei, sobre os pedidos de ligações de água e esgoto; bem como suas interrupções;
- XIV - Aplicar as multas previstas na presente lei.

Artigo 51 – Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 52 – As despesas decorrentes da criação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 53 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos da aplicação da tabela do Anexo I passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canitar, 14 de agosto de 2019


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



ANEXO I

Tabela de Tarifa de Água e Esgoto

FAIXA VALOR POR M ³	
FAIXA 1 – CONSUMO DE 0,00 ATÉ 10M ³	1,500
FAIXA 2 – CONSUMO DE 10,1 ATÉ 20M ³	1,650
FAIXA 3 – CONSUMO D3E 20,1 ATÉ 30M ³	1,810
FAIXA 4 – CONSUMO DE 30,1 ATÉ 40M ³	1,990
FAIXA 5 – CONSUMO DE 40,1 ATÉ 50M ³	2,180
FAIXA 6 – CONSUMO ACIMA DE 50M ³	2,390

Prefeitura Municipal de Canitar, 14 de agosto de 2019.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal